



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 127/2016

SPDOC. CC – 33771/2016

Interessado: [REDACTED]

Assunto: denúncia online – canalização de córrego em Ilha Bela sem registro na CETESB.

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

Recebida denúncia em nome de [REDACTED] (fls.09-10), dando conta de que determinada denúncia foi encaminhada à Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, no município de São Sebastião em relação à ocorrência de desmatamento e corte de pedras na Rua Riachuelo, altura do nº 6111 em Praia Grande /SP, sem o devido licenciamento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. A denunciante relata, ainda, não haver registro da denúncia junto à Polícia Ambiental, e que, em contato com a CETESB, foi informada que ocorreu uma ação fiscalizadora no local e registrado sob o numero 1654010 (fl.03).

Designados estes Corregedores para as averiguações necessárias (fl.12), seguem as ações adotadas:

1. Solicitado à CETESB, cópia do Relatório de Inspeção nº 1654010, de 16/02/2016, de vistoria a Avenida Riachuelo no qual sugere que seja apresentada nova proposta de ocupação em acordo com a legislação vigente. (fl. 15-16);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

2. Solicitado à CETESB através do ofício CGA nº 1264/2016 (fl.21) que informasse o andamento das recomendações exaradas em Relatório de Inspeção nº 1654010, referente ao Processo 68/10395/15, cuja resposta consta às folhas nº 24-53;

Em análise da documentação recebida, pode-se afirmar que o órgão ambiental esteve no local e efetuou a devida fiscalização, atuando as irregularidades, inclusive com o embargo das obras no local. Prosseguindo, restava verificar junto à Polícia Ambiental se ocorreu qualquer irregularidade, visto que a denunciante afirmou que não houve o efetivo registro de ocorrências para o local.

Assim temos:

Encaminhado o Ofício CGA 087/2017 (fl. 59), ao Comando da Polícia Ambiental solicitando quais os procedimentos adotados pela Corporação. Resposta recebida e juntada aos autos às folhas 61- 87.

Após a análise de toda a documentação recebida, emitiu-se o Relatório Preliminar à folha nº 90-91, em que se julgou necessário esclarecer junto à corporação policial militar ambiental, através de sua Corregedoria, se ocorreu ou não, o devido registro dos termos da denúncia. Assim, foi encaminhado o Ofício 891/2017 (fl.94), reiterado através do Ofício 1675/2017 (fl.99). Em resposta ao solicitado, através do Ofício CorregPM -08666/014/17 (fl.101-103), a citada Corregedoria informou que a apuração foi levada a efeito pelo Comando do 3º Batalhão da Polícia Ambiental, não havendo indícios de ilícito disciplinar ,civil ou penal na conduta dos membros da Companhia.

DA PROPOSITURA

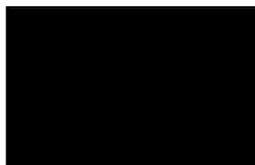
Ora, por tudo o quanto exposto não há como configurar nenhuma irregularidade, quanto às ações da Polícia Ambiental ou da Companhia Ambiental, que confirmasse os termos da denúncia. Ao contrário, as providências necessárias foram devidamente adotadas pelos órgãos envolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Nada mais havendo a tratar, e considerando a ausência das premissas dispostas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 57.500/2011, encaminhe-se o presente procedimento correcional à douta Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para que, se assim entender, proceder ao arquivamento do presente feito. À consideração superior.

CGA/DI, em 31 de outubro de 2019.



HERBERT GONÇALVES ESPUNY
Corregedor



JOÃO ANTONIO PALMA BEOLCHI
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 127/2016 – SPDOC CC nº 33771/2016

Secretaria: [REDACTED]

Assunto: Denúncia online – Canalização de Córrego em Ilha Bela/SP, sem anuência da CETESB.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as conclusões alcançadas no Relatório Final, acostado a fls.110/112, considero ausentes as premissas dispostas conforme artigos 20 e 21, ambos do Decreto Estadual nº57.500/2011, circunstância que enseja o ARQUIVAMENTO deste expediente;
- 3- Encaminho, na seqüência, à consideração superior, de nossa douta Presidência, para conhecimento e final deliberação.

[REDACTED]

João Batista Palma Beolchi
Corregedor Coordenador – CGA/ DI

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 127/2016 – SPDOC CC nº 33771/2016

Secretaria: Conselho de Associação dos Moradores do Bairro de Guararema

Assunto: Denúncia via carta – Possíveis irregularidades praticadas por servidor do Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes- TAC em Guararema/ SP.

- 1- Vistos;
- 2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 127/2016 a fls.110/112, que acolho, arquivem-se os autos, até que, e se o caso, novos fatos justifiquem a respectiva reabertura;
- 3- Encaminhado, na seqüência, este expediente ao Departamento de Instrução Processual para que sejam realizadas as devidas anotações e demais providências pertinentes.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE